PROJETO DE LEI Nº 013

de 12 de março de 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à contratação de exames de mamografia e ultrassonografia de mama”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto a contratação de serviços de exames de mamografia e ultrassonografia de mama, objetivando garantir o acesso da população feminina do Município de Botucatu para realização de referidos exames em tempo oportuno para o rastreamento do câncer de mama, para mulheres acima de 40 (quarenta) anos, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

***J U S T I F I C A T I V A***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

 O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a contratação de serviços de exames de mamografia e ultrassonografia de mama, objetivando garantir o acesso a população feminina do Município de Botucatu para realização de referidos exames em tempo oportuno para o rastreamento do câncer de mama, para mulheres acima de 40 (quarenta) anos, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde.

 Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros para o Município, visando a contratação de serviços de exames de mamografia e ultrassonografia de mama, objetivando garantir o acesso da população feminina do Município de Botucatu para realização de referidos exames em tempo oportuno para o rastreamento do câncer de mama, para mulheres acima de 40 (quarenta) anos.

A realização de referidos exames justifica-se, uma vez que a mamografia tem se consolidado uma técnica eficiente para indicação do diagnóstico precoce, esta tem sido preconizada como um exame de controle periódico para mulheres acima dos 40 (quarenta) anos.

Desse modo pode se ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica especializada ambulatorial e hospitalar.

Referido convênio prevê a transferência de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) que serão aplicados na contratação dos exames.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

*"São regidos pelo art. 116* *da Lei n°* 8.666, *de* 21 *de junho de 1993.*

*Convênios: (Redação dada pela Lei n° 13.204/2015)*

*I* - *entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei n° 13.204/2015)*

II - *decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art.* 3º. " Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“...

c) *os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;*

*d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;*

*e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;*

......"

Verifica-se assim, que as partes de entes públicos, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica especializada ambulatorial e hospitalar.

 Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

 Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

***André Gasparini Spadaro***

Secretário Municipal de Saúde